

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 010/2008

Dispõe sobre o Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O **Presidente do Conselho Acadêmico (CONAC)** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 14 de maio de 2008,

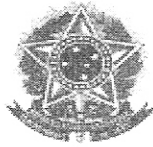
RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, Campus de Cruz das Almas, 14 de maio de 2008.

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 010/08
Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu***

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia têm por finalidade a formação técnica, científica e profissional de portadores de diploma obtido em cursos de graduação ou demais cursos superiores.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* podem ter cunho profissional ou acadêmico.

§ 2º Incluem-se na categoria de cursos de pós-graduação *Lato sensu* aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos da Resolução Nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (Resolução CNE/CES 1/2007) do Ministério de Educação e Cultura.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* poderão ter caráter eventual ou permanente, presencial ou à distância.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* à distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* sob a forma de Residência terão caráter permanente e serão regidos pelas normas específicas estabelecidas pelo(s) órgão(s) competente(s) e, no que couber, por normas internas aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* serão instituídos por deliberação da CPPG, a partir de projeto aprovado pela instância decisória de um ou mais Centros, proponentes do curso, e após análise pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 1º O projeto para os Cursos previsto no *caput* deste artigo, deverá, necessariamente, constar de:

- a) identificação: nome do curso, Centro(s) proponente(s), nome do Coordenador, nome e código da área, período previsto de realização, número de vagas, carga horária, períodos de inscrição e seleção, perfil desejado dos candidatos e condições de matrícula;
- b) histórico de atuação em pesquisa e atividades acadêmicas do (s) Centro (s) envolvido (s);
- c) justificativa;
- d) objetivos gerais e específicos;
- e) organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso (especificação, quando for o caso, das formas de Residência, no concernente à sua estrutura e funcionamento);
- f) estrutura curricular, com a relação das disciplinas, seu caráter obrigatório ou opcional, carga horária, creditação, docente responsável, ementas e conteúdo programático aprovados pelo(s) Conselho(s) do(s) Centro(s), metodologia de ensino e critérios de avaliação, bibliografia básica;
- g) infra-estrutura existente (indicação de instalações, equipamentos, recursos bibliográficos e apoio técnico e administrativo disponíveis) e discriminação dos recursos necessários;
- h) planilha orçamentária;
- i) recursos financeiros (existentes e a serem obtidos);
- j) corpo técnico administrativo;
- k) relação de professores com os respectivos *curricula vitarum* e a comprovação da titulação acadêmica mais alta, exigências estas dispensáveis

para os membros de corpo docente permanente de curso de pós-graduação *Stricto sensu* da UFRB;

l) anuência do (s) Centro(s) quanto à participação de seu pessoal no curso, termo de responsabilidade dos docentes ou profissionais não pertencentes aos quadros da UFRB, ambos acompanhados da declaração de cada docente comprometendo-se a preparar o material didático e ministrar a disciplina;

m) Regimento Interno do curso.

§ 2º O projeto devidamente instruído, documentado, conforme as exigências contidas neste Regulamento, e aprovado pelo(s) Centro(s) proponente(s), deverá ser submetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo previsto para o início do curso, acompanhado da cópia da ata da reunião do Conselho de Centro, em que foi aprovado.

§ 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após avaliação, enviará o projeto para aprovação pela CPPG, sem a qual o curso não poderá ser objeto de divulgação e publicidade.

Art. 4º A mudança de um curso *Lato sensu* eventual para permanente só poderá ser solicitada depois do oferecimento de, no mínimo, 3 (três) turmas.

Art. 5º Os Cursos *Lato sensu* de caráter eventual que pleitearem a abertura de nova turma ou aqueles que pretendam tornarem-se permanentes deverão apresentar versão atualizada do projeto, conforme previsto no Art. 3º, acrescentando os seguintes documentos:

a) cópia do parecer no qual a CPPG aprovou o Relatório Final da turma imediatamente anterior, quando a solicitação se restringir à abertura de uma nova turma de um curso eventual;

b) cópia de todos os pareceres que aprovaram os relatórios alusivos a cada uma das turmas, quando a solicitação se tratar da mudança de um curso eventual para curso permanente.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de

doutor obtida em programa de pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pelo Ministério de Educação.

§ 1º Nas áreas profissionais em que o número de mestres seja insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar profissionais portadores de certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com dois anos de experiência em áreas específicas do curso.

§ 2º Em qualquer hipótese, o número de docentes sem título de Mestre ou Doutor não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do corpo docente.

§ 3º O corpo docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da UFRB, mas, profissionais de outras Instituições poderão integrar o mesmo.

Art. 7º Será assegurada ao docente à autonomia didática, nos termos da legislação vigente do Regimento Geral da UFRB e deste regulamento.

Art. 8º As atribuições do corpo docente são as seguintes:

- a) Preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário a ministração da sua disciplina;
- b) Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- c) Destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento aos estudantes matriculados nos Cursos à distância;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- e) Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos, dentro dos dispositivos regimentais;
- f) Participar da orientação e da avaliação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 9º Haverá, para cada aluno dos Cursos *Lato sensu*, 1 (um) orientador e, no máximo, 2 (dois) co-orientadores a critério do orientador.

§ 1º O Colegiado do Curso designará o orientador.

§ 2º Casos de transferência de orientação de alunos para outros orientadores somente poderão ocorrer respeitados os prazos e limites previamente estabelecidos no regulamento e com a devida autorização do Colegiado do curso.

Art. 10 Ao orientador compete:

- a) Definir, juntamente com o orientado, o tema da monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- b) Orientar e acompanhar o seu orientado no preparo e na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão;
- c) Encaminhar a monografia ou trabalho de conclusão ao Colegiado do Curso para as providências necessárias à defesa;
- d) Presidir a defesa de monografia ou trabalho de conclusão;
- e) Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO CURSO *LATO SENSU*

Art. 11 A coordenação de um curso de pós-graduação *Lato sensu* caberá a um Colegiado constituído de:

- a) representantes do corpo docente, eleitos diretamente pelos seus pares;
- b) representação estudantil, na forma definida pela legislação em vigor.

§ 1º A constituição numérica do Colegiado, em termos de docentes, não poderá ser inferior a 03 (três) membros nem superior a 06 (seis) membros.

§ 2º A sessão de instalação do Colegiado do Curso antecederá o início de suas atividades e será presidida pelo Diretor do Centro/Órgão sede, sendo eleitos, na ocasião, o Coordenador e o Vice-Coordenador.

§ 3º No prazo máximo de 10 (dez) dias após o início das atividades do Curso, o Coordenador deverá enviar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) a relação de alunos matriculados e uma cópia da Ata de aprovação pela CPPG, informando também a data de início do mesmo.

Art. 12 O Coordenador, o Vice-Coordenador, o representante estudantil e os demais membros do Colegiado de um curso eventual terão mandatos de duração igual à das atividades do curso.

Art. 13 O Coordenador, o Vice-Coordenador, o representante estudantil e os demais membros do Colegiado de um curso permanente terão mandatos de 2 (dois) anos.

§ 1º As eleições subseqüentes para membros do Colegiado, Coordenador e Vice-Coordenador serão realizadas de acordo com o Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 2º Poderá haver recondução dos membros do Colegiado, exceto dos representantes estudantis.

§ 3º Para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador é permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 14 São atribuições do Colegiado do Curso:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;
- b) propor quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do Curso, conforme estabelece este Regulamento;
- c) promover o credenciamento de docentes com titulação de Mestre ou superior dos cursos *Lato sensu* de caráter permanente;
- d) propor à CPPG eventuais modificações ou reformulações do projeto do Curso, ouvido o Centro envolvido e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) comunicar à PRPPG e à CPPG quaisquer alterações no Colegiado do Curso;
- f) eleger, no ato de sua instalação original, entre seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador, em sessão presidida pelo Diretor do Centro que sediar o curso;
- g) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- h) estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- i) elaborar e apresentar a PRPPG, ao final de cada Curso de Pós-graduação *Lato sensu*, um relatório destacando os principais pontos positivos e problemas na ministração do mesmo, inclusive com sugestões, caso haja novo oferecimento do curso, para discussão e avaliação.

Parágrafo único - O Colegiado de um curso permanente tem como atribuições adicionais, quando se aplicar, as previstas no Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 15 Compete ao Coordenador:

- a) presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- c) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d) elaborar, nos) prazo(s) previsto(s), Relatório(s) das Atividades do Curso que será(ão) submetido(s) à apreciação do Colegiado, da PRPPG e da CPPG;
- e) no caso de curso permanente, convocar eleições para renovação do Colegiado e para a escolha da representação do corpo discente;
- f) submeter à PRPPG o Edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Curso, segundo o que foi deliberado, para tal finalidade, pela CPPG;
- g) comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* e solicitar as correções necessárias;
- h) designar um relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- i) articular com o(s) Centro(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- j) Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*.

Art. 16 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO *LATO SENSU*

Art. 17 O funcionamento dos cursos deverá ser objeto de avaliação pela PRPPG, aprovação pelo Conselho do Centro, Órgão sede, e deliberação pela CPPG:

- a) para cursos de caráter permanente, com duração superior a um ano, a partir de relatórios apresentados anualmente, de acordo com Instrução Normativa específica;
- b) para os demais cursos, com base no relatório final, elaborado de acordo com Instrução Normativa específica e apresentado nos prazos previstos na mesma.

Art. 18 A CPPG poderá determinar a interrupção de um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, com base em:

- a) solicitação do Colegiado do Curso;
- b) recomendação da PRPPG;
- c) deliberação própria.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 19 As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade do Colegiado, respeitando os critérios estabelecidos no Projeto ou no Regimento Interno do Curso.

Art. 20 A matrícula será efetuada de acordo com o Regulamento de Matrícula da UFRB em vigor.

Parágrafo único - A oferta de vagas, para cada nova turma de cursos permanentes, deverá ser submetida à aprovação pelo Conselho de Centro, sede do Programa, homologação pela CPPG e registro na PRPPG.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCIPLINAS E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 21 As estruturas curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* obedecerão ao prescrito no projeto de implantação do Curso, conforme Art. 3º deste regulamento.

Art. 22 As disciplinas dos cursos *Lato sensu* poderão ser ministradas sob a forma de aulas ou de meios didáticos equivalentes.

§1º A adoção de outras formas de atividades ficará sujeita à natureza do curso, cujo projeto explicitará as razões de sua opção.

Art. 23 Além das disciplinas, para concluir o Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, nas modalidades de ensino presencial ou à distância, será exigida uma monografia ou trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, em área de domínio do Curso.

§ 1º A monografia ou trabalho de conclusão de curso assim como os critérios de defesa (monografia) ou apresentação (trabalho de conclusão de curso) serão realizados segundo Regimento Interno de cada curso.

CAPÍTULO IX

DA CREDITAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

Art. 24 Às disciplinas e atividades de pós-graduação *Lato sensu* serão atribuídos créditos compatíveis com suas características ou exigências.

Art. 25 Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezessete) horas de aula, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 26 A carga horária mínima para os cursos *Lato sensu* será de 360 (trezentos e sessenta) horas, não se computando o tempo de estudo, individual ou em grupo, sem assistência do docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - Provas e defesa de monografia ou trabalho de conclusão dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* oferecidos à distância serão, obrigatoriamente, de cunho presencial.

§ 1º Os cursos poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não excedendo o período de 4 (quatro) semestres consecutivos.

§ 2º Os cursos *Lato sensu* sob a forma de Residência poderão ter duração superior à estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 27 Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições ou na própria UFRB poderão ser aceitas, mediante aprovação do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*.

§ 1º As disciplinas mencionadas no Caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas há até 5 (cinco) anos.

§ 2º Poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

Art. 28 Nos cursos *Lato sensu*, pelo menos, 70% (setenta por cento) da carga horária mínima corresponderão ao conteúdo específico do Curso.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 29 A avaliação da aprendizagem de cada disciplina ou atividade será feita por:

- a) apuração da frequência às aulas ou atividades previstas;
- b) atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão ser consideradas formas de avaliações adicionais ou em substituição à referida no item b, quando explicitadas na proposta do Curso.

Art. 30 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere ao item b do artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º Será reprovado por falta numa disciplina ou numa atividade o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) na mesma, nos cursos presenciais.

§ 3º Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º No Projeto ou no Regimento Interno do Curso poderão ser estabelecidas exigências adicionais com referência à média global de aprovação ou à frequência.

§ 6º Na avaliação da monografia ou trabalho de conclusão de curso será atribuído ao aluno o conceito aprovado ou reprovado.

§ 7º O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do Curso, com prazo mínimo e máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.

Art. 31 Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. For reprovado mais de uma vez em uma disciplina;
- II. Não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- III. Ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, nos períodos das atividades presenciais dos Cursos em qualquer modalidade de oferta;

CAPÍTULO XI

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 32 Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o coordenador encaminhará à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) os boletins de presença e notas dos alunos.

Art. 33 O aluno que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas no Projeto do Curso e que tiver, nos cursos presenciais, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, fará jus ao certificado de Especialista.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *Latu sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV – declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições presentes na Resolução CNE/CES Nº 1, de 8 de junho de 2007 e;

V – indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *Lato sensu* devem ter registro próprio na UFRB e terão validade nacional.

Art. 34 Os estudantes de programas de pós-graduação *Stricto sensu* reconhecidos pelo MEC poderão requerer, a critério do Programa/Curso definido em seu Regimento Interno, a validação dos estudos realizados como de Especialização, desde que preencham os seguintes pré-requisitos:

a) tenham sido aprovados em disciplinas correspondentes a uma carga horária programada de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do Curso;

b) apresentem uma monografia ou trabalho de conclusão;

c) requeiram o certificado sem ter defendido a dissertação ou tese.

CAPÍTULO XII

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 35 O Relatório Final, obrigatório para todos os cursos de pós-graduação *Lato sensu*, deverá ser encaminhado, inicialmente, à PRPPG que, antes de enviá-lo à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, instruirá o processo, considerando como partes indispensáveis as seguintes informações:

I - identificação do Curso:

a) nome do Curso;

b) período de realização;

- c) órgãos executores, com discriminação de todos os setores da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, ou externos, envolvidos no projeto;
- d) órgãos financiadores, quando for o caso;
- e) clientela;
- f) Colegiado e seu Coordenador;
- g) corpo docente;
- h) número do parecer de aprovação do projeto pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

II - execução do Curso:

- a) alterações com relação ao projeto original, aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, se houver;
- b) resultados de aproveitamento e freqüência, apresentados em boletim, de acordo com modelo do Centro de Registro Acadêmico (CRA);
- c) cópia do orçamento original, além dos demonstrativos de despesas e receitas, fornecidos pelo órgão gestor, se houver.

III - produção científica, quando houver;

IV - apreciação didática do Curso, segundo parecer aprovado pelo seu Colegiado.

CAPÍTULO XIII

GESTÃO FINANCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36 Os recursos para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, em nível de especialização, serão oriundos da cobrança de taxa dos discentes do curso (conforme artigo 90º da Lei Nº. 9.394/96 e Parecer CNE/CES Nº 0364/02) e/ou de recursos financeiros resultantes de parcerias com entidades públicas ou privadas, que serão depositados em conta bancária específica de titularidade da Fundação de Apoio.

Parágrafo Único - No caso de cobrança de taxas dos discentes, o Plano de Trabalho estipulará o parcelamento mensal, não devendo ultrapassar o número de prestações correspondentes ao número de meses de cumprimento das disciplinas, excetuando-se o tempo destinado à monografia ou trabalho de conclusão do Curso.

Art. 37 Cabe ao Coordenador Geral do curso a gestão dos recursos financeiros, junto à Fundação de Apoio, de acordo com a planilha orçamentária e as atividades previstas no Plano de Trabalho do curso, aprovados no Projeto, bem como a aplicação dos recursos.

Parágrafo Único - No impedimento do Coordenador do curso, a gestão dos recursos financeiros passa a ser do Vice-Coordenador do curso.

DA PARTICIPAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 38 Para execução das atividades financeiras previstas no Plano de Trabalho do curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser celebrado um convênio entre a UFRB e uma Fundação de Apoio (FA), conforme Lei Nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto Nº 5.205/04.

Parágrafo Único – Para cada turma será gerado um Termo Aditivo ao convênio referido no caput deste artigo.

DA REALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS

Art. 39 No convênio firmado entre a UFRB e a FA para realização de curso de pós-graduação *Lato sensu*, deverá ser observada a Instrução Normativa Nº 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, salvo no que seja incompatível com a Lei 8.958/94 e o Decreto Nº 5.205/04.

§ 1º Nos Termos Aditivos deverão ser observados estritamente os requisitos apresentados no Plano de Trabalho do curso, especificamente quanto à descrição das despesas previstas com material de consumo, material permanente e serviços de terceiros.

§ 2º A Fundação de Apoio fica obrigada à observância da Lei das Licitações na aquisição de bens e serviços de valor superior ao mencionado no Artigo 24º, parágrafo 1º e 2º da Lei em referência, vedado o fracionamento de despesas.

§ 3º A Fundação de Apoio fica obrigada a reverter em favor do(s) Centro(s) da UFRB, responsáveis pelo oferecimento do curso, os livros e demais bens adquiridos, procedendo-se ao imediato registro no órgão próprio de controle do patrimônio.

§ 4º Fica vedada à realização de despesas com data anterior à vigência do Termo Aditivo.

§ 5º Nos Termos Aditivos deverá ser observada a prévia definição das atividades que serão desenvolvidas pela FA, tais como quantitativo de funcionários necessários para os serviços auxiliares do convênio e da responsabilidade pelo pagamento de suas remunerações.

§ 6º Na planilha orçamentária do curso deve ficar estabelecido o mínimo de 15% da receita do curso para aquisição de material permanente, o repasse de 5% da receita para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, 5% para o(s) Centro(s) responsável(eis) pelo curso e 5% para a Fundação de Apoio.

§ 7º A Fundação de Apoio fica obrigada a reverter em favor da UFRB toda a receita excedente à previsão constante da planilha orçamentária do curso, bem como todo o saldo existente na conta específica do Termo Aditivo, após a integralização das despesas do curso.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 Os casos omissos serão objeto de deliberação do plenário da CPPG, sendo submetidos à deliberação final do Conselho Pleno (CONAC), quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

Art. 41 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cruz das Almas, 14 de maio de 2008.



Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico